



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 56/2019**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA NAS EDIFICAÇÕES DOTADAS DE ELEVADOR.**

Art. 1º É obrigatória a instalação de gerador de energia nas edificações dotadas de elevador.

§ 1º A obrigação instituída pelo caput deste artigo aplica-se às edificações públicas ou particulares, sejam estas residenciais, comerciais ou mistas, que tenham sua construção aprovada pela Prefeitura Municipal após a entrada em vigor desta lei.

§ 2º A potência do gerador instalado, em cumprimento a esta lei, deverá possibilitar, em cada caso, o funcionamento de pelo menos um dos elevadores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

Tem-se aqui com objetivo apresentar alternativa para minimizar os efeitos negativos da falta de energia elétrica, sendo que a instalação de geradores propiciará aos moradores segurança no uso de elevadores, principalmente considerando as dificuldades dos idosos ao subirem vários lances de escada. Nessa linha, também há que considerarem-se as pessoas com deficiência que utilizem eminentemente elevadores, seja em prédios públicos ou privados.

Os geradores, que podem funcionar a base de diesel, etanol, biocombustível ou gás natural, terão configuração suficiente para que, na falta de energia, possa servir às pessoas que, estando nos elevadores, alcancem com segurança os respectivos andares pretendidos.

Portanto, é imprescindível que se comecem já a implantar este que será um meio seguro para as pessoas que fazem uso de elevadores.

**SALA DAS SESSÕES, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2019**

**SERGIO MURILO PEREIRA**  
**VEREADOR - PP**